



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO N. 05 /2004

Dá nova redação ao inciso IV do artigo 911 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça.

O Desembargador ELÁDIO TORRET ROCHA, Vice-Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO parecer exarado em requerimento formulado pela Fundação de Amparo à Tecnologia e ao Meio Ambiente – FATMA, por meio do Ofício GABD/DEAM nº 000374, de 05 de fevereiro de 2004,

RESOLVE:

Art. 1º O inciso IV do artigo 911 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 911. As escrituras públicas de cessão de posse de imóveis e de declarações unilaterais de posse própria somente poderão ser lavradas se os interessados instruírem a manifestação de vontade com:

I – ...

II – ...

III – ...

IV – parecer da Fundação de Amparo à Tecnologia e ao Meio Ambiente – FATMA ou das fundações de meio ambiente ou órgãos afins, nos municípios, de que a área não se destina à preservação ou à recuperação ambiental; e

V – ...”

Art. 2º Este provimento entra em vigor a partir de sua publicação no Diário da Justiça, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Florianópolis, 21 de maio de 2004.

**ELÁDIO TORRET ROCHA
VICE-CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**